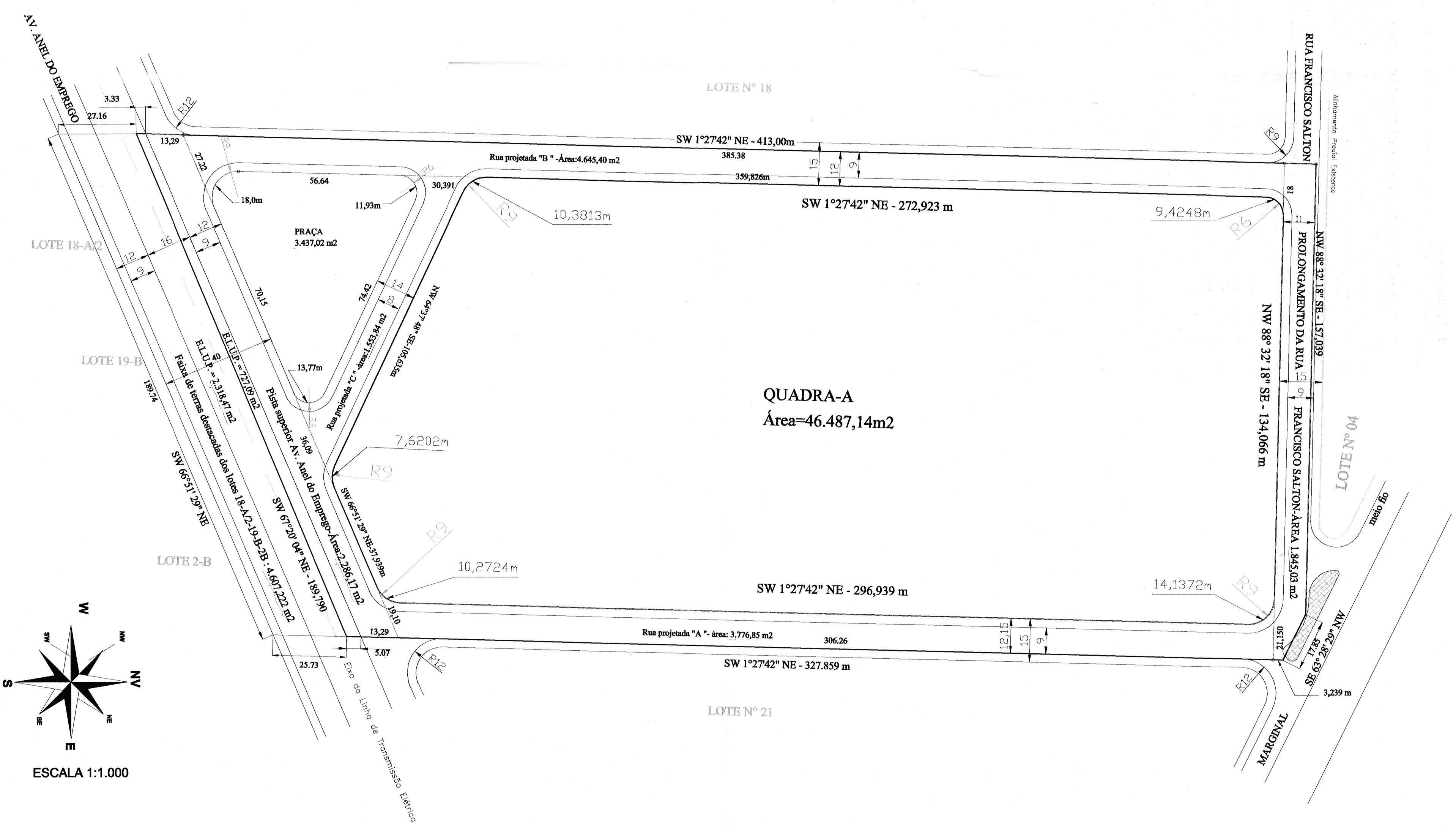
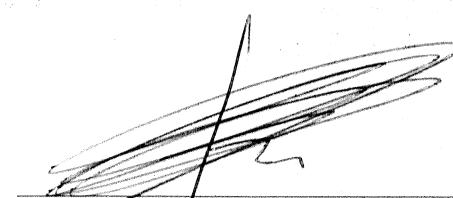
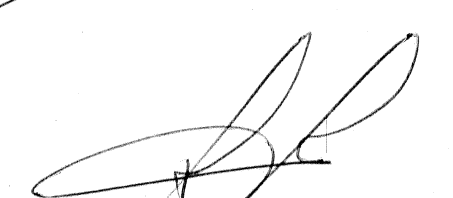




Zoneamento - ZC3
Linha de Ônibus - Av. Estrutural (Anel do Emprego)
Rua Projetada "A "

A área complementar p/atender ao artigo 31 da lei 7483/98 será:
-Faixa destinada ao anel do emprego-2.722,02 m² destacada do lote 18A/2 e 19-B da Gleba 05 da Fazenda Palhano
-Faixa destinada ao anel do Emprego-1.885,202 m² destacada do lote 02-B da gleba 05 da Fazenda Palhano

TÍTULO		PRANCHA																						
PARCELAMENTO DO SOLO		UNICA																						
ASSUNTO																								
DIRETRIZES DE PARCELAMENTO																								
LOCALIZAÇÃO																								
LOTES 18-A/1/19-A /2-A , DA GLEBA 05 -FAZENDA PALHANO NO MUNICÍPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.																								
PROPRIETÁRIO																								
SALENCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Ltda.																								
ARQUIVO	ESCALA	ASSINATURAS																						
DATA	REVISÃO	 PROPRIETÁRIO SALENCO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Ltda.  RESPONSÁVEL TÉCNICO IGOR JANUSKA ARQUITETO - CREA-SP 5061508887																						
05/09/2003	20/04/04																							
<table border="1"><thead><tr><th colspan="3">QUADRO DE ÁREAS</th></tr></thead><tbody><tr><td>ÁREA DO TERRENO</td><td>64.758,54 m²</td><td>100,00%</td></tr><tr><td>FUNDO DE VALE</td><td>0.000,00 m²</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>PRAÇA</td><td>3.437,02 m²</td><td>5,31%</td></tr><tr><td>E.L.U.P.</td><td>727,09 m²</td><td>1,22%</td></tr><tr><td>ARRUAMENTO</td><td>14.107,29 m²</td><td>21,78%</td></tr><tr><td>QUADRA-A</td><td>46.487,14 m²</td><td>71,78%</td></tr></tbody></table>				QUADRO DE ÁREAS			ÁREA DO TERRENO	64.758,54 m²	100,00%	FUNDO DE VALE	0.000,00 m²	0,00%	PRAÇA	3.437,02 m²	5,31%	E.L.U.P.	727,09 m²	1,22%	ARRUAMENTO	14.107,29 m²	21,78%	QUADRA-A	46.487,14 m²	71,78%
QUADRO DE ÁREAS																								
ÁREA DO TERRENO	64.758,54 m²	100,00%																						
FUNDO DE VALE	0.000,00 m²	0,00%																						
PRAÇA	3.437,02 m²	5,31%																						
E.L.U.P.	727,09 m²	1,22%																						
ARRUAMENTO	14.107,29 m²	21,78%																						
QUADRA-A	46.487,14 m²	71,78%																						
OBSERVAÇÃO																								

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento dos Lotes 18-A/1/19-A/2-A, da Gleba 05 da Fazenda Palhano, conforme processo n.º 41.616/2003 e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisas e Planejamento de Londrina - IPPUL; sob n.º de ordem 011/2003, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I-SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Arborização das ruas;

OBS : Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes em um total de 14.834,38 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública em um total de 3.437,02m²;

OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
2. Na forma do Art.17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50 da Lei Federal n.º 6.766/79;

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento é Zona Comercial Três (ZC-3) de acordo com a Lei Municipal nº 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço.

c. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

d. Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

e. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98.

f. Para complemento de área pública será transferido ao Município faixa de terra com 4.607,222 m², destacado dos Lotes 18-A/2, 19-B e 2-B, da Gleba 05 da Fazenda Palhano, destinada ao anel do emprego.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

Aprovado em 14 de 06 de 2004

Nº de ordem: 119

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

OSSAMU KAMINAGAKURA
Diretor de Loteamentos
Eng. Civil - CREA 79945-D/SP - Mat. 12.762-0